



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 026/2024

Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão de que trata a Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito do CISAM Meio Oeste, estabelece procedimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, dar-se-á, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução estabelece procedimentos para que o CISAM MO cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal nº 12.527/11, estabelecendo regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos gerados.

§ 1º Como documentos sigilosos podem exemplificar a ficha cadastral com os dados pessoais do empregado público, os dados fiscais repassados pelos contratados para efeitos de cadastramento e lançamento de dívidas e, em havendo, o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no § 1º, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

Art. 3º A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por esta Resolução, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da Lei Federal nº 12.527/11, a saber:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; e

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º O serviço de informações ao cidadão no âmbito do CISAM MO será coordenado pela Controladoria Interna e a Ouvidoria Geral, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

§ 1º Compete à Controladoria Interna e à Ouvidoria Geral divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

I - O Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC); e

II - A página do Consórcio na “internet”.

§ 2º Todos os setores do Consórcio ficam subordinados à Controladoria Interna no que se referir à eficiência e eficácia no cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º Cada setor do Consórcio deverá ser convocado pela Controladoria Interna para designar funcionário titular com um substituto, lotados no órgão, que serão responsáveis por receber a solicitação da informação correspondente ao seu setor ou que estiver a sua disposição, bem como disponibilizá-la ao interessado no tempo, modo e forma aqui regulamentado.

§ 1º O setor que contar com Ouvidor Setorial – CISAM-REG, este será automaticamente o funcionário titular a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Na página oficial na “internet” deverá constar em destaque, de modo permanente, o endereço físico e virtual onde o interessado poderá requerer a informação desejada, bem como o nome do funcionário responsável pelo serviço, inclusive o número do telefone por meio do qual, este poderá ser contactado no horário de expediente.

§ 3º O funcionário designado como substituto atenderá nos impedimentos do titular.

§ 4º Os funcionários designados para este trabalho, bem como todos os que a Ouvidoria Geral entender necessário, serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

Art. 6º Nos casos de repasse de recurso público, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio, acordo com entidade privada sem fins lucrativos, esta deverá ser alertada formalmente da responsabilidade pelo acesso a informação.

Art. 7º O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

I - nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;

II - endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver; e

III - descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no *caput* deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

Art. 8º No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo funcionário responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

§ 1º Se o volume de documentos solicitados for significativo e o solicitante tiver urgência em tê-los poderá indicar, no requerimento, a empresa especializada neste serviço para a extração das cópias, desde que sediada neste Município.

§ 2º Igual procedimento previsto no § 1º dar-se-á, neste caso obrigatoriamente, quando o documento desejado estiver fora dos parâmetros da capacidade de extração do equipamento existente na sede.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos § 1º e § 2º deste artigo o original do documento público somente sairá do órgão por ele responsável sob a guarda de um funcionário público que acompanhará a extração da(s) cópia(s), sendo que neste caso, as cópias serão entregues ao interessado independentemente da autenticação prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º As cópias extraídas em equipamento do consórcio somente poderão ser executadas após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor do CISAM MO.

§ 5º A Diretoria Executiva estabelecerá, por resolução, tabela de preço por fotocópia, usando como parâmetro o preço praticado pelas empresas especializadas sediadas no Município e, havendo divergência de mercado entre estas, o preço a ser praticado deverá ser igual a do menor custo.

§ 6º Será estabelecido documento adequado para o recolhimento do ônus previsto neste artigo.

Art. 9º Quando possível e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em formato digital através da “internet”.

Parágrafo único. Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual do CISAM MO, o funcionário somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 10. A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data em que se deu o protocolo, sendo prudente que se faça de forma imediata.



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato da informação na forma disposta no *caput* deste artigo, o órgão que receber o pedido deverá:

I - disponibilizá-la no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando ao interessado, neste mesmo prazo, o local e modo que a mesma será fornecida ou o endereço onde poderá ser consultada;

II - O prazo referido no inciso I poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 11. O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

§ 1º O recurso previsto no *caput* será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido à Superintendência, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

§ 2º Mantida a recusa pela autoridade competente, esta deverá remeter o apelo, juntamente com sua decisão, ao Ouvidor Geral do CISAM MO que, em última instância administrativa, ratificará a decisão ou atenderá o acesso à informação desejada.

Art. 12. O funcionário público responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações desta Resolução, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa, fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei nº 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo único. Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer funcionário público que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

Art. 13. É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos do CISAM MO, de conformidade com o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c o art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial do CISAM MO, na internet, sendo o titular de cada setor responsável direto pela atualização diária desta página, bem como pela autenticidade e disponibilidade da mesma.

Art. 14. O CISAM MO, por meio do responsável, manterá o “Portal da Internet do CISAM MO” como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade, facilitando a este o acesso aos portais, tais como: execução orçamentária; recursos públicos recebidos e ou transferidos de outros órgãos com a exposição da origem, valores e favorecidos; atos de gestão



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

com o funcionário público, respeitando aqueles considerados sigilosos; celebração de contratos e convênios (minuta) e outras avenças correlatas.

Art. 15. Ao final de cada mês e até o quinto dia do mês subsequente, todos os setores do CISAM remeterão à Diretoria de Controle Interno relatório de atendimentos mensais, para fins estatísticos.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 25 de julho de 2024.

NILVO DORINI
Presidente do CISAM MO